

ÀS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo nº 4457

Data 19/02/24

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, em seu artigo 9º-D, a título de incentivo profissional adicional (abono), visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024, para esses Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º - O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º - Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2024.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Assinado de forma digital por ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Dados: 2024.02.19 15:27:25 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



§ 4º - Para os exercícios financeiros subsequentes, fica desde já autorizado os repasses, com os mesmos critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

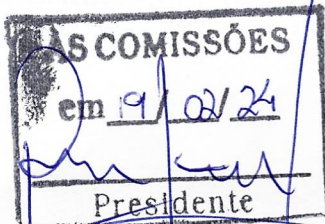
Art. 3º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos repassados pela União e Estado, destinados exclusivamente para este fim, bem como recursos próprios, e correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 19 DE JANEIRO DE 2024.



ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Assinado de forma digital por ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Dados: 2024.02.19 15:26:44 -03'00'

**ANDERSON GODOI
VEREADOR**